



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Vice-Presidente da República

#### Despacho n.º 5/18:

Exonera Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira do cargo de Secretária do Vice-Presidente da República.

### Ministérios das Finanças e da Energia e Águas

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 230/18:

Aprova a revisão do Plano Tarifário da Água Potável. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo Conjunto, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 707/15, de 30 de Dezembro.

### Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 231/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 222- Muxi, n.º 223 - Lunguena, n.º 227- Caluata, n.º 150- Calola e n.º 195- Capoia, sitas no Município do Lubalo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 232/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 215- Quelele, n.º 218, n.º 219-Luangue e n.º 220- Xandundo, sitas no Município do Lubalo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 233/18:

Cria os Complexos Escolares do Aliwaio do Galo, 14 de Abril e 4 de Abril do Wake, sitas no Município do Seles, Província do Cuanza-Sul, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 234/18:

Cria as Escolas Primárias Etoto, n.º 3-Catelenga, n.º 4-C.R.C, Mangumbala, n.º 7 - Chipa - Chiwa, n.º 11 - Sede, n.º 13- Muangunja, n.º 16 - Campão, n.º 19 - Cawengula, n.º 20 - Sede, n.º 22 - Mussili, n.º Mama, n.º Camihamba, n.º 31 - São José Calefiguele, n.º 32 - Calomanda, n.º 34 Sipiti, n.º Bumbua Santa e n.º 43-Km 25, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

### Ministério do Turismo

#### Decreto Executivo n.º 235/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 236/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Técnico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

### Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 237/18:

Aprova o Regulamento da Olimpiada de Matemática. — Revoga o Decreto Executivo n.º 142/15, de 26 de Março.

#### Despacho n.º 142/18:

Encerra a instituição de ensino privado com a denominação «American School of Angola».

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Despacho n.º 143/18:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços entre a Cabinvest, S.A e a Prakristhi Geospatial Solutions Private Limited, para um Investimento Mineiro de ouro, no Município do Buc o Zau.

## VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Despacho n.º 5/18 de 12 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1. É Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira exonerada do cargo de Secretária do Vice-Presidente da República, dando por finda a comissão de serviço que exercia ao abrigo do Despacho n.º 14/17, de 28 de Setembro.

**ARTIGO 12.º  
(Justificação de faltas)**

1. As faltas às sessões do Conselho devem ser previamente justificadas, devendo a justificação ser apresentada, por escrito, ao Ministro do Turismo através do Secretariado do Conselho de Direcção.

2. Em caso de falta por motivo imprevisível, a justificação deve ser apresentada imediatamente, na primeira ocasião em que seja possível, algum contacto com os serviços do Ministério.

**ARTIGO 13.º  
(Apresentação e discussão de Projectos)**

1. Os projectos de documentos de trabalho são apresentados para discussão pelo membro ou membros que os tenham subscrito, em tempo nunca superior a 10 minutos, por meio de relatório oral ou escrito que os fundamente.

2. O tempo de apresentação previsto no número anterior poderá ser excedido, excepcionalmente até cinco minutos, em caso de circunstâncias ponderosas e por autorização do presidente da sessão.

3. A discussão tem início com a cedência da palavra a cada membro do Conselho de acordo com a ordem de inscrição e cada intervenção não deverá exceder cinco minutos, salvo permissão em contrário do presidente da sessão em função da pertinência, da abordagem e da extensão da agenda de trabalhos.

**ARTIGO 14.º  
(Quórum)**

1. O Conselho reúne com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Nos casos em que não esteja reunido o quórum e a agenda de trabalho o aconselhe, poderá a mesma ser adiada por uma única vez.

**ARTIGO 15.º  
(Comissão interdisciplinar)**

Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe, poderão ser criadas comissões de trabalho, integradas por membros do Conselho de Direcção, para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser decididos pelo Ministro do Turismo no intervalo de duas reuniões do Conselho de Direcção.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

**Decreto Executivo n.º 236/18  
de 12 de Junho**

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento do Conselho Técnico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 41/18, de 12 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Técnico do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Revogação)**

É revogada toda legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Turismo.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 12 de Junho de 2018.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

**REGULAMENTO INTERNO  
DO CONSELHO TÉCNICO**

**ARTIGO 1.º  
(Definição)**

O Conselho Técnico é o órgão colegial do Ministério do Turismo que executa as orientações e decisões do Ministro do Turismo e demais saídas dos órgãos de Apoio Consultivo previstos nos artigos 7.º e 8.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo.

**ARTIGO 2.º  
(Composição)**

1. O Conselho Técnico é presidido pelo Secretário de Estado do Turismo ou pelo seu substituto devidamente indicado por este e tem a seguinte composição:

- a) Directores dos Serviços Executivos Directos;
- b) Directores dos Serviços de Apoio Técnico;
- c) Técnicos Superiores convidados.

2. Caso o Ministro assim o entenda, pode mandar convocar e presidir o Conselho Técnico.

3. Sempre que os assuntos em análise o exigam, o Secretário de Estado do Turismo poderá convidar os Directores dos Órgãos Superintendidos do Ministério do Turismo ou outros especialistas do Sector, a participar do Conselho Técnico.

**ARTIGO 3.º  
(Competências)**

1. Compete ao Conselho Técnico:

- a) Pronunciar-se sobre as questões técnicas e assuntos orientados pelo Ministro do Turismo.
- b) Pronunciar-se sobre as questões técnicas a abordar ou abordadas nos Conselhos Consultivo e de Direcção e monitorar a sua implementação.

- c) Analisar as questões de carácter técnico a ele submetidas relacionadas com a actividade do Ministério do Turismo;
  - d) Apoiar o Secretário de Estado do Turismo na avaliação e supervisão da execução dos programas técnicos e actividades do Ministério;
  - e) Analisar a organização e o funcionamento dos serviços técnicos dos órgãos superintendidos, empresas estratégicas do Sector propondo medidas para sua melhoria e aperfeiçoamento;
  - f) Analisar e estudar bases de estratégias, planos de desenvolvimento, programas técnicos, planos de investimentos e programação financeira no domínio do Turismo e apresentar pareceres e propostas ao titular do Sector.
2. Compete ao presidente do Conselho Técnico em especial:
- a) Proceder à abertura e ao encerramento do Conselho Técnico;
  - b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
  - c) Apreciar os documentos e propostas que lhe são submetidos;
  - d) Submeter à aprovação as conclusões e recomendações do Conselho;
  - e) Aprovar os temas submetidos à apreciação do Conselho Técnico.

**ARTIGO 4.º  
(Reuniões)**

1. O Conselho Técnico reúne-se em regra, mensalmente e, em sessões extraordinárias, sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. As sessões do Conselho Técnico são convocadas pelo Secretário de Estado do Turismo ou a quem este delegar, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, salvo casos de justificada urgência devendo a convocatória indicar o dia, o local e os assuntos a serem tratados.
3. Podem ser constituídas comissões de trabalhos para elaboração, tratamento e apresentação dos temas a serem debatidos.

**ARTIGO 5.º  
(Agenda e convocatória)**

1. O Secretário de Estado do Turismo ordena ao respectivo Gabinete a elaboração do projecto de ordem de trabalhos de acordo com a prioridade das questões que estabelecer.
2. As convocatórias são distribuídas aos membros do Conselho Técnico sempre acompanhadas dos respectivos documentos a serem apreciados na sessão.
3. Os Sectores do MINTUR responsáveis pela apresentação dos documentos a serem apreciados em Conselho Técnico devem remetê-los ao Secretariado com uma antecedência mínima de 5 dias antes da data da realização da sessão.

**ARTIGO 6.º  
(Deveres)**

Os Membros do Conselho Técnico têm os seguintes deveres:

1. Cumprir e fazer cumprir a Constituição, a legislação do Sector e demais legislação em vigor na República de Angola, as decisões do Conselho Técnico e do titular do pelouro.
2. Apresentar, com o auxílio dos meios tecnológicos disponíveis, os documentos das suas respectivas áreas submetidos ao Conselho.
3. Prestar ao Conselho todas as informações que lhe foram solicitadas e participar nas Sessões do Conselho e, em caso de ausência, justificar tal falta ao Secretário ou seu substituto.

**ARTIGO 7.º  
(Secretariado)**

1. Para cada reunião do Conselho Técnico funcionará um Secretariado, coordenado pelo Director do Gabinete do Secretário de Estado e integra os Consultores do respectivo Gabinete.
2. Ao secretariado do Conselho Técnico compete o seguinte:
  - a) Efectuar a triagem da documentação destinada a sessão e assegurar a sua distribuição antecipada com a respectiva convocatória, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º;
  - b) Organizar e apoiar a sessão nos domínios administrativos e logísticos;
  - c) Assegurar a elaboração e distribuição da Acta no prazo de setenta e duas horas a contar do fim de cada sessão;
  - d) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Secretário de Estado do Turismo;
  - e) O Secretário de Estado do Turismo poderá, casuisticamente, designar outros funcionários para apoiarem o Secretariado.

**ARTIGO 8.º  
(Sigilo do Conselho)**

Os Membros do Conselho Técnico devem guardar sigilo sobre todos os assuntos tratados na sessão desde que, por lei ou por determinação superior, não sejam expressamente autorizados a revelá-las.

**ARTIGO 9.º  
(Incumprimento)**

1. O poder disciplinar durante as reuniões do Conselho Técnico é exercido pelo Secretário de Estado para Turismo ou seu substituto.
2. O não cumprimento dos deveres enumerados nos artigos 6.º e 8.º do presente Regulamento constitui infracção disciplinar passível de procedimento correspondente, nos termos da legislação aplicável.

**ARTIGO 10.º  
(Duração das Sessões)**

1. As reuniões do Conselho Técnico têm carácter operativo cuja duração não deve ultrapassar as 3 horas, podendo ser prolongadas pelo tempo necessário em função da natureza do assunto a ser exposto ou em discussão.

2. São remetidas à reunião seguinte, ou a uma reunião extraordinária, todos os assuntos da agenda, cuja apreciação não se esgote no período de tempo a que se refere o número anterior.

3. Não é permitida a entrada nem a saída dos Membros do Conselho Técnico após o início da sessão, salvo nos casos previamente autorizados pelo Secretário de Estado para Turismo.

**ARTIGO 11.<sup>º</sup>**  
**(Justificação de faltas)**

1. As faltas às reuniões do Conselho Técnico devem ser previamente justificadas, devendo a justificação ser apresentada, por escrito, ao Secretário de Estado para Turismo através do Secretariado do Conselho Técnico.

2. Em caso de falta por motivo imprevisível, a justificação deve ser apresentada imediatamente, na primeira ocasião logo que seja possível.

**ARTIGO 12.<sup>º</sup>**  
**(Metodologia de trabalho)**

1. O Conselho Técnico, dependendo dos assuntos a tratar, pode utilizar a seguinte metodologia de trabalho:

- a) Apresentação dos temas em plenária;
- b) Apresentação dos temas pelos coordenadores dos Grupos de Trabalho que tenham sido criados para o efeito;
- c) Apresentação e discussão aberta dos assuntos da Agenda de Trabalhos.

2. A apresentação dos temas agendados não deve exceder os 15 minutos, sendo também indicado o tempo para as perguntas e respostas, ou outras intervenções.

3. Os temas são apresentados por responsáveis e/ou técnicos previamente indicados pelas respectivas áreas.

**ARTIGO 13.<sup>º</sup>**  
**(Quórum)**

1. O Conselho Técnico reúne com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Nos casos em que não esteja reunido o quórum e a agenda de trabalho o aconselhar, poderá a mesma ser adiada por uma única vez.

**ARTIGO 14.<sup>º</sup>**  
**(Comissão Interdisciplinar)**

Sempre que se revele necessário e de acordo com a natureza interdisciplinar das questões, o Conselho Técnico poderá criar uma comissão de membros para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser apreciados pelo Secretário de Estado do Turismo no intervalo de duas reuniões do Conselho de Técnico.

**ARTIGO 15.<sup>º</sup>**  
**(Acta da reunião)**

1. Encerrado o Conselho Técnico elabora-se uma Acta, que será distribuída a todos os membros, em formato físico e digital no prazo de 7 dias úteis, após a sua realização.

2. A Acta é elaborada pelo Secretariado do Conselho Técnico.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Decreto Executivo n.º 237/18**  
de 12 de Junho

Considerando que o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação, através da Direcção Nacional do Ensino Geral define e determina políticas que visam elevar e melhorar o grau de conhecimento dos alunos, despertando maior interesse para o processo do ensino e aprendizagem;

Havendo a necessidade de se actualizar a normas reguladoras sobre a organização e funcionamento do concurso «Olimpíada de Matemática»;

Em conformidade com os poderes delegados pelo presidente da República, nos termos do artigo 137.<sup>º</sup> da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.<sup>os</sup> 3 e 4 do Despacho Presidencial n.<sup>º</sup> 289/17, de 13 de Outubro, determino:

**ARTIGO 1.<sup>º</sup>**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento da Olimpíada de Matemática, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>**  
**(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.<sup>º</sup> 142/15, de 26 de Março.

**ARTIGO 3.<sup>º</sup>**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Ministra da Educação.

**ARTIGO 4.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua assinatura. Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

## REGULAMENTO DO CONCURSO OLIMPÍADA DE MATEMÁTICA

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**ARTIGO 1.<sup>º</sup>**  
**(Definição)**

Entende-se por «Olimpíada de Matemática» uma competição académica dirigida aos alunos matriculados no Ensino Primário (6.<sup>a</sup> classe) e Secundário Geral (7.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup>, 9.<sup>a</sup>, 10.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup>).

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>**  
**(Finalidade)**

O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer as normas de organização e realização do concurso «Olimpíada de Matemática».